

**LEI Nº 6186, DE 02 DE MAIO DE 2019.**

**“Institui no município de Sumaré a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo”.**

**Autor:** Vereador Valdir de Oliveira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Sumaré a "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" a ser realizada anualmente, na semana do dia 20 de agosto de cada ano.

**Parágrafo Único** - Para os fins desta Lei, considera-se "Escorpionismo" o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

**Art. 2º** - A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente e educacionais.

**Art. 3º** - A campanha a que se refere o *caput* do art. 1º, além de conscientizar a população dos inimigos naturais ao controle preconizado para o escorpionismo, desempenha também o incentivo ao exercício da cidadania (direitos e deveres) contribuindo com a saúde pública e promovendo a tranquilidade no Município.

**Art. 4º** - Ficará a critério do Poder Público Municipal estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a referida Semana.

**Art. 5º** - A “*Semana da Conscientização, Combate e Prevenção ao Escorpionismo*” poderá ser patrocinada, total ou parcialmente por empresas privadas, às quais será concedido o direito à ampla divulgação do patrocínio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de maio de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 9.548/19.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**